

2.1. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;

2.2. que obtiver maior nota na prova de métodos pedagógicos;

2.3. maior pontuação da prova de títulos;

2.4. maior nota na prova escrita;

2.5. de maior idade;

2.6. tenha, compreendendo sede jurídica, nos termos de disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerce a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

2.6.1. para que se beneficie desse critério de desempenho, o candidato deverá:

a) informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

b) estar ciente de que no exercício do emprego deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

2.6.2. caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie desse critério de desempenho e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do concurso;

2.7. para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá da ficha de inscrição e da cópia do documento de identidade;

3. Após a publicação da homologação do concurso em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE, o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para atribuição de aulas, observado o número de vagas(s) oferecida(s) no certame;

3.1. A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedecerão à ordem de classificação final esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado;

3.2. O candidato que não atender à convocação da unidade de origem do certame, recusar as aulas oferecidas, deixar de entregar todas as documentações para formalização da admissão ou deixar de entrar em exercício, terá exaurido todos os direitos decorrentes da sua habilitação no concurso;

3.3. O candidato que declinar totalmente das aulas oferecidas é o Termo de Desistência;

3.4. Na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição poderá-se ampliar carga horária, no dia seguinte ao da escolha e atribuição de aulas, respeitada as disposições das normas internas de atribuição de aulas e do Catálogo de Requisitos de Titulação;

4. A Portaria de admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, que declarou possuir à época da inscrição e ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Requisitos e Humanos, e que constitui o ANEXO III deste Edital;

4.1. O início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional, a emissão da autorização para lecionar ao classificado na titulação "Graduado" e, ainda, a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se acunulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

5. O candidato aprovado no concurso que mantinha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante preenchimento do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico em uma ETEC, observado o disposto no item 3 do presente Capítulo terá:

5.1. O contrato de trabalho alterado para indeterminado, quando for por tempo determinado;

5.2. Ampliação de carga horária quando for ocupante de emprego público permanente;

6. O candidato admitido assinará contrato de experiência, de 90 (noventa) dias, na forma disposta na CLT.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

1. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, em duas vias (original e cópia), no horário das 8h00 às 17h00, a partir das datas das divulgações dos editais de cada uma das fases do concurso em Diário Oficial do Estado.

2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.1. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, com argumentação lógica e consistente.

3. Admitir-se-á um único recurso para candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4. Somente serão aceitos os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que aponem circunstâncias que os justifiquem.

5. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandado e de cópia reprodução do documento de identidade do procurador.

6. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item 1º deste Capítulo.

7. A apreciação do recurso é de competência do Diretor da Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DOE.

8. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

9. Na hipótese de anulação de questões, o(s) ponto(s) relativo(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestarão a prova correspondente.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

11. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, antes da sua homologação.

12. Na existência de recursos, a data da prova será fixada após a resolução definitiva dos recursos impetrados e, neste caso, a Unidade de Ensino responsável pelo concurso encarregará-se do aviso aos candidatos da data fixada para a realização da prova.

CAPÍTULO XIV

DO APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES

1. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Certame poderá ser aproveitado em outra ETEC do CEETEPS, a critério dos Diretores das Unidades.

1.1. O Edital de convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo concurso e obedecerá a ordem de classificação.

1.2. O candidato que recusar o emprego público ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra unidade de ensino não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

1.3. O candidato admitido neste termo perderá o direito à vaga na Unidade de Ensino em que foi aprovado, assumindo a despesa decorrente de sua acentuação.

1.4. O candidato que vier a ser admitido nesta condição, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no certame público, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

2. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo a Unidade de Ensino deverá observar sempre as normas internas de atribuição de aulas.

3. Após a divulgação do Edital de abertura de inscrições em DOE, ocorrendo aulas livres no componente curricular ou

em componente curricular diferente daquele em que vier a ser admitido, poder-se-á ampliar carga-horária, observadas as normas internas de atribuição de aulas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição importará ao candidato o pleno conhecimento das disposições do Edital e na aceitação tácita das condições tais como se achem nelas estabelecidas.

2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do concurso, eliminará o candidato, independentemente de qual resultado obtido na(s) prova(s), sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que o diploma ou certificado seja proveniente de curso reconhecido, credenciado ou recomendado e, quando realizados no exterior, revalidado por Universidade ou Instituição Oficial, credenciada pelo órgão competente.

4. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencham os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

4.1. Em longando êxito no Certame, o estrangeiro que não cumprir as exigências previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 2.1.2, do item 2 do Capítulo V, será desclassificado e excluído do mesmo.

5. A Comissão Especial de Concurso Público poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.

6. O prazo de validade do concurso público será de 1 (um) ano, a partir da data de homologação, em DOE, do Diretor da Unidade de Ensino, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

7. O candidato que aceitar as aulas oferecidas, mas não entrar em exercício ou não entregar a documentação para formalizar a admissão, no prazo estipulado, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso.

8. Em hipótese alguma será devolvido o valor pago pela inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso.

9. Edital na Integra encontra-se fixado nas dependências da Unidade de Ensino.

ANEXO I – A QUE SE REFERE

O CAPÍTULO II – DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, DO EDITAL N° 150/02/2016

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO QUE ALUDE O ARTIGO 93 DO REGIMENTE COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CEETEPS

1. - Atender às orientações dos responsáveis pela Direção, pelos Serviços Administrativos, Acadêmicos e pela Coordenação de Curso, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino;

2. - Colaborar com as atividades de articulação da Etec com as famílias e a comunidade;

3. - Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

4. - Comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instiuições educacionais de que fizer parte;

5. - Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;

6. - Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto policapedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEETEPS;

7. - Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec;

8. - Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos;

9. - Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente;

10. - Manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais;

11. - Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

12. - Preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as diretrizes de recuperação;

13. - Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estejam sob sua guarda ou utilização;

14. - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ITEM 4,

DO CAPÍTULO X – DAS PROVAS, DO EDITAL N° 150/02/2016

COMPONENTE CURRICULAR

SÍNTESE E IDENTIFICAÇÃO DOS COMPOSTOS ORGÂNICOS

II

PROGRAMAS DAS PROVAS

COMPONENTE CURRICULAR: Síntese e Identificação dos Compostos Orgânicos II

1 – Reações orgânicas

• Reação de adição;

• Reação de eliminação;

• Reação de oxidação;

• Reação de esterificação;

• Reação de substituição.

2 – Reações de identificação e caracterização dos compostos orgânicos.

3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos.

ANEXO III – A QUE SE REFERE O ITEM 4,

DO CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPENHO,

CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO DO EDITAL N° 150/02/2016

DOCUMENTAÇÃO A QUE ALUDE O MANUAL DE RECURSOS HUMANOS

1. Curriculo atualizado (simplificado);

2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade);

3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade);

4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade);

5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade);

6. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade);

7. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos quando for o caso;

8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apena das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e o último registro;

9. Cópia da Cédula de Identidade – RG;

10. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11. Cópia do PIS/PASEP;

12. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido a declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais;

13. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

14. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

15. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta dele, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência);

16. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE BARUERI – BARUERI

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, N° 245/2016

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, a vista das disposições do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE - 16/05/2014, através da Comissão Especial de Concurso Público da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE BARUERI, da cidade de BARUERI, designada conforme Portaria do Diretor da Unidade de Ensino nº 003/2016, nos termos da Portaria CEE-EP-SDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, em face da autorização governamental constante do Processo CEETEPS nº 5.976/2014 (SGP-1.098-15), publicada no DOE de 26/05/2015, secção I, página 1, TORMA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES ao Concurso Público para preencher, mediante admissão e/o emprego público(s) permanente(s) de Professor de Ensino Médio e Técnico; DO QUADRO DE PESSOAL DO CEETEPS, no componente curricular discriminado no Capítulo II Edital.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A admissão far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido os termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014, o disposto no parágrafo único do artigo 445 da CLT, ficando reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada de 08/11/2002, alterada de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, DOE de 15/10/2013, DOE de 15/10/2013, DOE de 15/10/2013.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A admissão far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido os termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014, o disposto no parágrafo único do artigo 445 da CLT, ficando reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada de 08/11/2002, alterada de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, DOE de 15/10/2013, DOE de 15/10/2013.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A admissão far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido os termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014, o disposto no parágrafo único do artigo 445 da CLT, ficando reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada de 08/11/2002, alterada de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, DOE de 15/10/2013, DOE de 15/10/2013.

CAPÍTULO IV

DISCERNIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 17,15 (dezessete reais e quinze centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial - Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere o Inciso II do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.04/2008, de 13/05/2008, publicado no DOE de 14/05/2008, acrescido pelo Inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de reposo dominical.

3. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

4. A carga horária mensal será constituída de no mínimo 02 (duas) horas-aula, de acordo com o disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 1.04/2008, com a redação estabelecida pelo Inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas no período de 25/04/2016 à 10/05/2016, no horário das 13h00 ÀS 19h00, no local aberto indicado:

- Unidade de Ensino: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE BARUERI

- Endereço: RUA JOÃO BATISTA SOARES, 440

- Bairro: NOVO CENTRO Cidade: BARUERI

1.1. Informações: Telefone 11 4163-4655 OU 11 4163-4684

e-mail: c245d@cpsp.sp.gov.br

1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apena das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e o último registro;

1.3. Cópia da Cédula de Identidade – RG;

1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.5. Cópia do PIS/PASEP;

1.6. Cópia da Carteira de Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido a declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais;

1.7. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

1.8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade);

1.9. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade);

1.10. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade);

1.11. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade);

a doação de sangue do candidato no período de 12 (doze) meses anteriores à inscrição.

2. O documento de comprovação da qualidade de doador de sangue deverá ser juntado no ato da inscrição.

3. Será eliminado do concurso público o candidato que, não tendo, à época da sua inscrição, aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, tiver obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução tratada neste Capítulo.

4. A eliminação de que trata o item 3, importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5. A Comissão Especial de Concurso Público analisará os pedidos entregues em tempo hábil, manifestando-se quanto ao deferimento ou indeferimento.

6. No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral correspondente.

7. O candidato que realizar a inscrição com pagamento de taxa reduzida em desacordo com o determinado neste Capítulo terá o pedido de inscrição invalidada.

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico.

2. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008 e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25/08/2009.

3. O candidato declara ser pessoa com deficiência, indicando-a na ficha de inscrição em campo específico e provindrá até o término da inscrição os documentos a seguir especificados:

3.1. Laudo médico original ou cópia autenticada legal, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso quando a deficiência não for permanente ou de longa duração, atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão;

3.2. Anexar ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número de registro geral (RG) da Carteira de Identidade, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a identificação do Concurso a ser pleiteado.

4. De acordo com a deficiência, o candidato indicará na ficha de inscrição, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização das provas, conforme segue:

4.1. Ao candidato com deficiência visual que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, solicitará a confecção de prova em Braile, ou Ampliada, ou a leitura de sua prova por um fiscal ou a utilização de computador com software de leitura de tela/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência;

4.1.1. O candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da prova, como leitor, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

4.1.2. Os candidatos com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser encaminhadas em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia de aplicação das provas, regrle e punção, podendo utilizar-se de sorban.

4.1.3. Os candidatos com deficiência visual (ambílios) que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas prova nesse sistema, para tanto o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 e 28. Não havendo indicação a prova será confeccionada em fonte 24.

4.1.4. Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio de utilização de software, deverão encaminhar software gratuito.

4.2. Ao candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento de Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais ou a utilização de aparelho auricular (sob suas expensas), que será inspecionado, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, deverá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

4.2.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da prova, como intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

4.3. Ao candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, deverá solicitar mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova escrita e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;

4.4. O laudo médico a que se refere o subitem 3.1. do item 3, deverá estabelecer também em função da deficiência, quanto tempo adicional necessitará o candidato para a realização das provas previstas no certame.

5. Os candidatos que não atenderem ao disposto nos subitens 3.1. e 3.2. do item 3, serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitarem dos recursos e condições específicas para a realização da prova, expostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do item 4, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

6. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de abertura de inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas no certame.

7. O não atendimento ao disposto no item 3 ou cuja deficiência não seja constatada, será eliminado da lista especial, constando assim apenas da lista de classificação geral de habilitados.

8. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, é nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

9. Não ocorrerá inscrição no concurso ou aprovação de candidatos com deficiência, as vagas reservadas ficarão liberais, das observâncias ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, e serão preenchidas pelos demais

candidatos. Será elaborada somente uma lista de classificação geral, presseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

10. A Comissão Especial de Concurso Público providenciará para que as provas do Concurso sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

11. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

12. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá apresentar recurso em favor de sua condição.

13. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado no certame.

14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão da aposentadoria por invalidez.

15. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da prova ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitante.

16. Quando o número de candidato com deficiência for insuficiente para preencher as vagas reservadas, as restarem reservadas para os demais candidatos.

17. As vagas reservadas ficarão liberadas, se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidato com deficiência.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

1. A Banca Examinadora será designada por ato do Diretor da ETEC, com data obrigatoriamente por 03 (três) membros, contendo pelo menos um especialista na área de ensino do componente, que deverá presidir a Banca Examinadora.

2. A designação dos membros da Banca Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de imparcialidade de em relação aos candidatos inscritos. A imparcialidade desses principípios acarretará na anulação do certame.

3. Com a finalidade de atender o disposto neste Capítulo, o Diretor da Unidade de Ensino, mediante justificativa produzida no processo de concurso, poderá designar a Banca Examinadora com membros de outra Unidade de Ensino ou de fora do CEETEPS, observando-se as regras estabelecidas no item 1 do presente Capítulo.

CAPÍTULO X

DAS PROVAS

1. O Concurso Público contará, obrigatoriamente, com (três) fases, conforme especificado a seguir:

1.1. Prova objetiva (escrita), de caráter eliminatório;

1.2. prova objetiva de habilidades operacionais ou técnicas (métodos pedagógicos), também de caráter eliminatório;

1.3. prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório.

2. A prova escrita realizar-se-á na forma de questões, com múltipla escolha.

3. A prova escrita tem por objetivo selecionar os candidatos que tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do total da pontuação atribuída à prova, para que possam participar das demais fases.

3.1. A referida prova versará sobre os conteúdos do componente curricular em concurso, e ainda:

3.1.1. Conceitos referentes à Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto nº 58.052, de 16/05/2012, que regulamenta a referida Lei no âmbito do estado de São Paulo.

3.1.2. Conhecimentos gerais em educação.

3.4. O prazo para realização das provas mencionadas no presente Capítulo é de 03 (três) dias úteis.

5. A prova de métodos pedagógicos, constituida pela apresentação de uma aula, tem por finalidade auxiliar o candidato sob o aspecto do conteúdo específico, voltado para a área da prática docente e mediante os critérios de expressão, linguagem e comunicação, procedimento didático e conteúdo.

6. A avaliação ministrada pelo candidato à Banca Examinadora, cujo tempo será sorteado antes do seu início.

7. A prova de títulos é realizada exclusivamente classificatória. Os títulos deverão ser anexados por cópia a *Curriculum Vitae* simplificado, no qual figure basicamente, os Dados Pessoais, a Formação Acadêmica de Nível Superior e Pós Superior, bem como a Experiência Profissional na Área da Docência.

7.1. Considerar-se-á para a prova de títulos, os cursos de especialização (lato sensu), pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, concluídos até o término do período de inscrição, desde que:

7.1.1. Vinculado ao componente curricular em concurso quando integrar a base nacional comum do ensino médio, ou

7.1.2. Relacionado à área do componente curricular em concurso, quando integrar a parte diversificada do ensino médio e a formação profissional técnica de nível médio.

7.2. Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição o componente curricular, descrito no Capítulo II do presente Edital.

7.3. Serão avaliados somente os títulos do candidato aprovado para realização de métodos pedagógicos.

7.4. Compreender-se-á o título por intermédio de uma das cópias de um dos documentos a seguir mencionados, desde que expedido por instituição reconhecida:

7.4.1. Diploma registrado ou certificado/ certificado de conclusão para cursos de pós-graduação em nível de Doutorado ou Mestrado, desde que reconhecido/recomendado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto nº 3.689, de 03/01/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

7.4.2. Cédula/certificado de conclusão para o curso de especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição o componente curricular, descrito no Capítulo II do presente Edital.

7.6.1. Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deverá:

a) informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

b) estar ciente de que no exercício do emprego deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

2.5. de maior idade;

2.6. tenha, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto nº 3.689, de 03/01/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

2.7. para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá da ficha de inscrição e da cópia do *Curriculum Vitae* com cópia dos títulos fora do dia, do horário e do local previsto pela Comissão Especial de Concurso Pública do ETEC;

8. O *Curriculum Vitae* e a cópia dos títulos a ele anexados não poderão ser devolvidos ao candidato.

9. Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do artigo 48, § 2º e § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, caso contrário não serão considerados para efeito de pontuação.

9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação das provas, mencionadas no presente Capítulo, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de protocolo de inscrição e do original de um documento de identidade, de acordo com o relacionado no Capítulo V, deste Edital.

9.1. Não será admitido na sala ou no local da prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início.

9.2. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições de forma a permitir a identificação do candidato com deficiência.

10. A duração das provas constará do Edital de convocação.

11. O candidato poderá retrair-se, definitivamente, da sala destinada a prova escrita, decorrido 1 (uma) hora horas de seu início.

12. Durante a realização da prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquinas calculadoras ou equipamentos eletrônicos.

13. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal.

14. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, em nenhuma das fases, nem aplicação da prova fora do local, dia e horário estabelecidos.

15. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

16. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no certame.

17. Será eliminado do concurso público o candidato que:

17.1. perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorretamente em comportamento inadequado;

17.2. agir com incorreção ou desrespeito para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, Direção da Unidade de Ensino, autoridade presente ou a outro candidato;

17.3. durante a realização das provas por supreendendo comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizado.

18. O candidato com deficiência participará do concurso juntamente com os demais candidatos em igualdade de condições, no que diz respeito ao conteúdo da prova e ao desempenho.

19. Publicar-se-á no DOE e nas dependências da ETEC, os editais de convocação de inscrição e convocação para a prova escrita e convocação para a prova de métodos pedagógicos, e de resultado da prova de métodos pedagógicos, prova de títulos e classificação.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

1. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, em duas vias (original e cópia), no horário das 14h00 às 19h00, a partir das datas das divulgações dos editais de cada uma das fases do concurso em Diário Oficial do Estado.

2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.1. Caso constata-se que o item deverá ser apresentado em folha separada, com argumentação lógica e consistente.

3. Adotar-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

5. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandado e de cópia do protocolo do documento de identidade do procurador.

6. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja especificado neste Edital, que não contenham os elementos determinados no item 1 deste Capítulo.

7. A apresentação do recurso é de competência do Diretor da Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DOE.

8. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

9. Na hipótese de anulação de questões, o(s) ponto(s) referido(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que presenciaram a prova correspondente.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

11. Em função dos recursos interpostos e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, de sua homologação.

12. Na extinção de recursos, a data da prova será fixada para a realização definitiva.

13. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

14. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

15. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

16. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

17. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

18. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

19. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

20. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

21. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

22. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

23. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

24. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

25. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

26. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

27. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

28. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

29. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

30. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

31. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

32. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

33. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

34. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

35. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

36. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

37. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

38. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

39. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

40. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

41. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

42. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

43. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

44. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

45. A classificação final, publicada no DOE, obedecerá a ordem de classificação final estabelecida.

programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino.

2 - Colaborar com as atividades de articulação da Etec com as famílias e a comunidade;

3 - Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

4 - Comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte;

5 - Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;

6 - Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto pedagográfico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEETEPS;

7 - Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec;

8 - Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dales a si mesmos;

9 - Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente;

10 - Manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais;

11 - Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

12 - Preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação;

13 - Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização;

14 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ITEM 4,

DO CAPÍTULO X – DAS PROVAS, DO EDITAL N° 245/2016

COMPONENTE CURRICULAR.

PSICOLOGIA E PROCESSO DE MOTIVAÇÃO E LIDERANÇA

PROGRAMAS DAS PROVAS

1 - Definição de psicologia organizacional;

- Comportamento Organizacional;

- Estrutura organizacional;

- Mecanística;

- Orgânicas

- Escola Behaviorista;

- Condicionamento clássico;

- Condicionamento operante;

- Reforço positivo;

- Extinção;

- Punição;

- Reforço negativo

- Formação de hábitos e rituais;

- O poder do reforço e da punição no autoconceito;

- Behavismo e liderança;

- Teoria dos estilos de liderança;

- Liderança situacional e multicultural;

- French e Raven e o controle comportamental;

- Poder de recompensa;

- Poder coercitivo;

- Poder legítimo;

- Poder de competência;

- Poder de referência o Empowerment;

- Responsabilidade Social

1 - Psicanálise nas organizações:

- Níveis de vida mental;

- Nível consciente;

- Nível subconsciente ou pré-consciente;

- Nível inconsciente;

- Elementos da personalidade:

- Atos falhos;

- Lâpos;

- Sonhos;

- Racionalização;

- Projeção;

- Reação de conversão;

- Doenças psicosomáticas;

- Deslocamento

- A sexualidade nas organizações;

- Sensação e percepção;

- Processamento de informações;

- Psicologia da Gestalt

1 - Definição de:

- Forças motivacionais;

- Motivação;

- Para a realização;

- Para a afiliação;

- Para a competência;

- Para o poder

- Interesses pessoais versus interesses organizacionais;

- Aplicações gerenciais das necessidades;

- Comparação entre os modelos de Maslow, Herzberg e Alderfer

- Skinner: o Lei do efeito o Programa de reforço;

- Elementos da fixação de objetivos;

- Aceitação dos objetivos;

- Especificidade;

- Desafio;

- Feedback pelo desempenho

- Plataforma motivacional;

- Alavancando produtividade e qualidade

1 - Conceitos:

- O grupo - ingresso no grupo;

- Tipos de formação de grupos;

- Grupos informais;

- Grupos formais;

- Coesão grupal;

- Pensamento grupal;

- Sintialidade de um grupo;

- Equipes de trabalho;

- Times de trabalho;

- Socioometria, a prática da análise de grupos;

- Sociograma ou sociometria simples;

- Sociometria percentual

- Dinâmicas de grupo;

- Novas formulações de grupos

ANEXO III – A QUE SE REFERE O ITEM 4,

DO CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE

DESEMPATE,

CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO DO EDITAL N° 245/2016

DOCUMENTAÇÃO A QUE ALUDGE O MANUAL DE RECURSOS HUMANOS

1 - Curricular atualizado (simplificado);

2 - Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade);

3 - Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade);

4 - Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade);

5 - Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade);

6 - Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade);

7 - Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos quando for o caso;

8 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas que constam a identificação (frente e verso) e do último endereço;

9 - Cópia da Cédula de Identidade – RG;

10 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11 - Cópia do PIS/PASEP;

12 - Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que

tinha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais;

13 - Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

14 - Cópia da Carteira de Nascimento ou Casamento;

15 - Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registo no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência);

16 - Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE BARUERI – BARUERI

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO

PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, N°

245/2016

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA – CEETEPS, a vista das disposições do Decreto n°

60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014,

através da Comissão Especial de Concurso Público da ESCOLA

ESTADUAL DE BARUERI, da cidade de BARUERI, designada conforme Portaria do Diretor da Unidade de Ensino

N° 002/2016, nos termos da Portaria CEETEPS-GDS n° 914, de

14, publicada no DOE de 15/01/2014, republicada no DOE de

28/01/2015, em face da autorização governamental constante do Processo CEETEPS n° 5.976/2014 (SGP-10.908-15), publicada no DOE de 26/05/2015, secção I, página 1, TORMA PÚBLICA A

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, DO QUADRO DE PESSOAL

DO CEETEPS, no componente curricular discriminado no Capítulo II desse Edital.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A admissão far-se-á no regime da Consolidação das Leis

do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido nos termos do artigo 4º da Lei Complementar n° 1.240 de 22/04/2014,

publicada no DOE de 23/04/2014, o disposto no parágrafo único

do artigo 445 da CLT, ficando reservado 5% (cinco por cento) de

total das vagas a ser preenchida por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar n° 683, de 18/09/1992, DOE de

19/09/1992, alterada pela Lei Complementar n° 932, de 08/11/2002, DOE de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto

nº 59.591, de 14/10/2013, DOE de 15/10/2013.

CAPÍTULO II

DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

1. - COMPONENTE CURRICULAR – (HABILITAÇÃO) – QUANTIDADE DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE PREVISTA – TOTAL DE AULAS LIVRES – PÉRIODE DAS AULAS

TEORIA DAS RELAÇÕES HUMANAS – (RECURSOS HUMANOS) – 012,5 – NOTURNO

2. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido

são as definidas no artigo 93 do Regimento Comum das Escolas

Técnicas do CEETEPS, aprovado pela Deliberação

CEETEPS n° 3, de 18/07/2013, publicada no DOE de 28/08/2013,

e que constitui o ANEXO I do presente Edital.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO

1. O requisito de qualificação dos profissionais de cada

componente curricular é o estabelecido no Catálogo de Requisitos de Titulação, instituído pela Deliberação CEETEPS n° 6, de

16/07/2008, publicada no DOE de 17/07/2008 e regulamentado

pela Unidade de Ensino Médio e Técnico por meio da Instrução

CETEC n° 1, de 19/2013, publicada no DOE de 26/02/2013.

2. Para os componentes curriculares da Base Nacional

Comum e Parte Diversificada do Ensino Médio, comprovar se

portador de licenciatura ou equivalente desde que previsto no

requisito, para ser enquadrado na titulação "Licenciado".

2.1. Quando se tratar de licenciatura equivalente, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II).

3. Para titulação "licenciado", em componentes curriculares da Formação Profissional do Ensino Médio, e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, comprovar se portador de diploma de nível médio no currículo da componente curricular, relacionada à titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a

27/06/1997, ou na Deliberação CEE n° 109/2000, publicada no DOE de 08/01/2000, obrigatoriamente acompanhado do diploma de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou

3.3. licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho

Nacional de Educação, na Resolução n° 2 de 26, publicada a